



L. E. I. nº 24, DE 6 DE ABRIL DE 1956

Disposições sobre o repouso semanal remunerado nos dias feriados civis e religiosos

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS: Fica saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte L. e. I.:

ART. 1º - A todo empregado ou servidor que dentro da jurisdição deste Município, estiver no exercício de suas funções, assiste o direito ao repouso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, preferentemente aos domingos, feriados nacionais ou religiosos de âmbito municipal.

§ Único - Ficam considerados os feriados religiosos neste Município, de acordo com a tradição local, os seguintes:

FERIAS MOVEIS:

- 1 - Ascensão de São João (40 dias após a Páscoa)
- 2 - Corpo de Deus (11 dias depois do pentecostes)

FERIAS FIXAS:

- 3 - Dia de S. José (1º de março)
- 4 - S. Pedro e S. Paulo (29 de junho)
- 5 - Nossa Senhora das Vitórias (25 de outubro)
- 6 - Todos os Santos (1º de novembro)
- 7 - Imaculada Conceição (8 de dezembro)

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas, 6 de abril de 1956.

Anatolio Candido de Medeiros
(ANATOLIO CANDIDO DE MEDEIROS) Prefeito
-PREFEITO-

Valdemar Candido de Medeiros
(VALDEMAR CANDIDO DE MEDEIROS)
- SECRETARIO -